



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Lei nº 444, de 26 de maio de 2015.**

**Cria na estrutura administrativa municipal o setor de atendimento ao público relacionado aos assuntos jurídicos para pessoas mais necessitadas e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o setor de atendimento destinado a realizar o atendimento relacionado aos serviços jurídicos que serão disponibilizados gratuitamente pelo Município, aos seus munícipes, definidos como necessitados socioeconomicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – O setor de atendimento ao público será composto por um profissional com conhecimento jurídico e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante do quadro efetivo da municipalidade, além de um servidor de nível médio.

**Art. 2º** O atendimento público será feito pelo profissional descrito no Parágrafo Único do artigo anterior, no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude, competindo-lhe:

- I – promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
- II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo, contestando e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca que abrange o termo judiciário de Passa e Fica/RN.

Parágrafo Único – No âmbito do Direito Criminal, o atendimento ao público se dará, exclusivamente, mediante triagem sócio-econômico-financeira realizada pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** O setor de atendimento jurídico estará subordinado ao Gabinete do Prefeito, sendo o seu titular um profissional com conhecimento jurídico e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhe:

- I – realizar o atendimento ao público;
  - II – cumprir os horários de expediente que serão delimitados pelo Prefeito, através de Decreto Municipal;
  - II – apresentar anualmente ao Gabinete do Prefeito, até o dia 15 de dezembro, um relatório das atividades desempenhadas pelo setor de atendimento jurídico;
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
GABINETE DO PREFEITO

---

IV – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito do setor de atendimento jurídico;

V - acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis.

**Art. 4º** Ao ocupante do cargo responsável pelo setor de atendimento jurídico e demais auxiliares aplicam-se as seguintes vedações:

I – receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais;

II – patrocinar qualquer ação ou medida contra o Município de Passa e Fica/RN ou qualquer outro ente vinculado a este Município;

Parágrafo Único – O ocupante do cargo responsável pelo setor de atendimento jurídico fará jus ao recebimento de eventuais condenações sucumbenciais arbitradas pelo Juízo, nas causas onde houver atuado.

**Art. 5º** Para obter o direito ao atendimento do setor de atendimento jurídico o munícipe interessado deverá submeter-se a prévia análise sócio-econômica-financeira, a qual será realizada por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, sendo tal condição indispensável para o atendimento.

§ 1º O necessitado deverá obrigatoriamente manter comprovado domicílio neste Município, e, ainda, possuir comprovada renda mensal familiar, cuja renda per capita seja inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo, entre outros critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O horário de atendimento ao público necessitado será fixado pelo Prefeito, através de Decreto Municipal.

§ 3º Para viabilizar o trâmite administrativo e judicial decorrentes do atendimento aos necessitados já previamente selecionados, o Prefeito poderá, mediante regulamentação através de Decreto Municipal, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade, limitar o número de atendimentos diário e mensal.

**Art. 6º** Caso se constate, a qualquer tempo, falsidade nas declarações quanto à renda familiar e outras informações prestadas pelo munícipe, poderá o profissional lotado no atendimento ao público representar ao Ministério Público da Comarca para que apure eventual prática de crime, sem prejuízo da ação cível competente para o ressarcimento das despesas despendidas pelo Município de Passa e Fica/RN com o patrocínio do atendido.

**Art. 7º** As disposições constantes nesta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 26 de maio de 2015; 53º da Emancipação Política.

***Pedro Augusto Lisbôa***  
Prefeito Municipal